



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº146/2022 - Data: de 20
de julho de 2022.

De 14 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 2125/2018 (Protocolo Físico), em relação aos (às) Guardas Municipais de matrículas 355.186, 355.182 e 351.680 da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 24 a 36), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face dos (as) Guardas Municipais A.B.S.O., matrícula 355.186, G.M.O., matrícula 355.182 e J.N.M.B.J., matrícula 351.680, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) n.º 2125/2018, de 28/06/2018.

FATO 01: Consta nos autos: "parte nº 97 que no patrulhamento do dia 20/03/2018 sob a chefia do(a) GM J.N.M.B.J., acompanhado(a) ainda dos(as) GMS A.B.S.O. (condutor(a)), e G.M.O., em ronda por ter sido repassado que havia dois veículos em atitude suspeita, foi dada orientação ao(à) GM. A.B.S.O., para que reduzisse a velocidade do veículo, mas ele(a) respondeu em tom irônico à ordem do(a) chefe de plantão J.N.M.B.J., quando então o(a) condutor(a) da viatura parou de forma brusca e bateu a porta do carro ao sair para que outro(a) guarda assumisse a direção do veículo." (fls. 22)

FATO 2: "após haver inquirição das testemunhas foi emitido relatório sobre o ocorrido, que restou comprovado, segundo tal apuração, que o(a)

[Handwritten signatures]



GM A.B.S.O. não parou a viatura de forma brusca e não bateu a porta do carro ao sair, ou que tenha falado com tom irônico e agressivo respondendo à ordem do(a) chefe de plantão, foi apurado então que houve transgressão disciplinar do(a) GM J.N.M.B.J., pois este teria faltado com a verdade na parte n.º 97". (fls. 22)

FATO 3: "considerando o depoimento da testemunha o(a) GM G.M.O., ficou evidenciada a dissonância da declaração deste(a) com as declarações dos demais inquiridos, quando este(a) sugere que o(a) GM J.N.M.B.J., teria pronunciado palavras de baixo calão. O que também não foi informado pelos(as) demais envolvidos(as)." (fls. 31)

De acordo com os fatos descritos acima, em tese, o(a) Guarda Municipal A.B.S.O., matrícula 355.186, teria violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

III - cumprir as ordens prontamente;

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:

VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

Art. 11. A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XIV - acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;

XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;



XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

Agindo assim, o(a) Guarda Municipal A.B.S.O., matrícula 355.186, incorreu ainda, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 32. *São infrações disciplinares de natureza média:*

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XL - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

De acordo com os fatos descritos acima, em tese, os(as) Guardas Municipais J.N.M.B.J., matrícula 351.680 e G.M.O., matrícula 355.182, teriam violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal nº 052/2012:

Art. 3º *São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:*

II - sempre proceder com verdade;

Art. 8º *São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:*

VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

Art. 13. *São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:*

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XXIII - ser neutro em ocorrências, não tomando partido emocional, pessoal, fazendo cumprir a lei, e agir profissionalmente no andamento da mesma.

Agindo assim, os(as) Guardas Municipais J.N.M.B.J., matrícula 351.680, e G.M.O., matrícula 355.182, incorreram ainda, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 052/2012:

Art. 32. *São infrações disciplinares de natureza média:*

XLI - promover intriga, fofoca, entre componentes da corporação ou nela tomar parte;



Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

[...]

§ 2º Será aplicada suspensão:

[...]

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, os(as) Guardas Municipais A.B.S.O., matrícula n.º 355.186, G.M.O., matrícula 355.182 e J.N.M.B.J., matrícula 351.680, ficam cientificados(as) que poderão fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-los(as), sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 12 de Agosto de 2022, às 9h00 min, para o Guarda Municipal A.B.S.O., matrícula 355.186, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

4.1. Fica designado o dia 12 de Agosto de 2022, às 09h30 min, para o Guarda Municipal G.M.O., matrícula 355.182, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

4.2. Fica designado o dia 12 de Agosto de 2022, às 10h00 min, para o Guarda Municipal J.N.M.B.J., matrícula 351.680, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 100/2021.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

Maylla Aparecida da Silva
Maylla Aparecida da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 355.593

Ana Claudia Aleikseivz
Ana Claudia Aleikseivz
Membro da Comissão
Matrícula n.º 355.595

Josiane Rodrigues
Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula n.º 178.901